



Lei nº 03 de 17 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar a relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal de saúde do município de Monsenhor Tabosa/CE.

Faço saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou e eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar mensalmente, no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único - O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde da família (PSF), os centros de saúde e as unidades de saúde municipal.

Art. 2º - A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicizada no site oficial da Prefeitura e nas dependências das unidades de saúde.

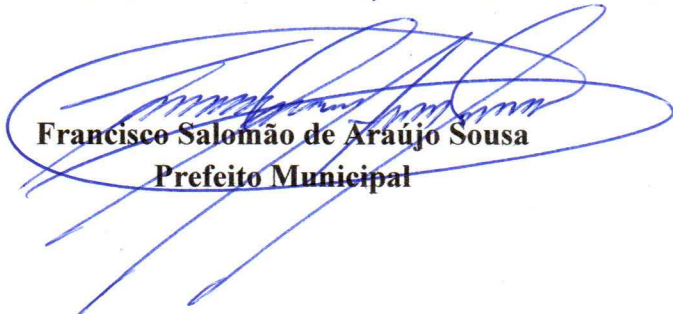
Parágrafo único - A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

~~**Art. 3º** - (VETADO).~~

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 90 dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, em 17 de fevereiro de 2021.



Francisco Salomão de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

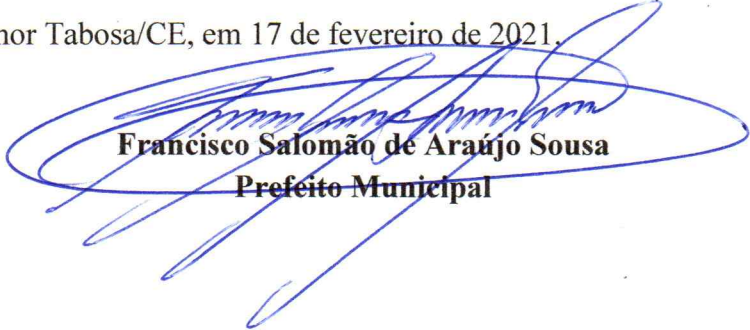


EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 03 de 17 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar a relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal de saúde do município de Monsenhor Tabosa/CE”

Monsenhor Tabosa/CE, em 17 de fevereiro de 2021.



Francisco Salomão de Araújo Sousa
Prefeito Municipal



VETO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Ao Senhor

Antônio Djair Vicente Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE

Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no artigo 58, § 1º da Lei Orgânica do Município, VETEI o artigo 3º do Projeto de Lei nº 01/2021, originário dessa Casa de Leis, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar a relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal de saúde do município de Monsenhor Tabosa/CE.”*

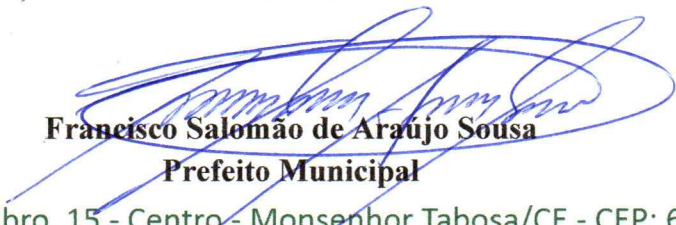
Conforme se denota do dito PL, o artigo 3º está a exigir que o município de Monsenhor Tabosa/CE, disponibilize na página de internet o valor de aquisição de medicamentos e o nome e CNPJ da empresa fornecedora.

Contudo, isto já está sendo cumprido regularmente nos moldes do disposto no artigo 8º, § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/11 que dispõe sobre o acesso a informações garantido pela Constituição Federal.

Desta forma, basta o munícipe e/ou interessado acessar o link <https://www.monsenhortabosa.ce.gov.br/contratos.php#> página oficial da prefeitura municipal de Monsenhor Tabosa, na aba TRANSPARÊNCIA e em seguida CONTRATOS e terá todas as informações necessárias.

Assim, por questão de conveniência, somos levados a apor VETO ao artigo 3º do presente PL, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Monsenhor Tabosa/CE, em 17 de fevereiro de 2021.


Francisco Salomão de Araújo Sousa
Prefeito Municipal